

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 234

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 49/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO
CHARBEL, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sra. Valesca de Oliveira Gonçalves, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 09.408.797-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.172.237-44, residente nesta cidade, onde possui domicílio, e a **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 36.551.075/0001-08, com sede na Rua Flávio Cavalcanti, nº 51, Caxambu, Petrópolis/RJ, doravante denominada simplesmente **OSC**, neste ato representada pela sua procuradora, **Srª Carmen Lúcia Gonçalves da Silva**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 81.013.949-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.172.087-88, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 330390620240002**, tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 30476/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Portaria nº 2.300/2018 do MDS mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Os recursos serão repassados para fins de custeio (modalidade incremento temporário dos blocos de financiamento – GND3). Na modalidade custeio, destinam-se para incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, devendo ser aplicados na manutenção/execução dos serviços socioassistenciais da entidade habilitada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes;

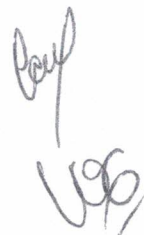
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, as despesas correrão por meio do Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2036.3350.43.00, fonte 1.660.22 e nota de empenho nº

Car
VAB

781/2024, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A liberação do recurso financeiro no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** – Programação nº 330390620240002 se dará em parcela única após a assinatura do presente termo; **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Fundo Municipal de Assistência Social serão mantidos na conta específica a ser indicada pela Instituição; **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC:** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e do demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I – promover o repasse dos recursos financeiros; II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido; III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; V – analisar os relatórios de execução do objeto; VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014; VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração; VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação; IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019 de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; X – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração; XI – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano trabalho, nos termos do art.10 da Lei nº 13.019 de 2014; XII – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; XIII – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XIV – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XV – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o



caso; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e o disposto na Portaria 2.300/2018 do MDS; II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; IV – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública; V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014; VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014; VII – executar o plano de trabalho aprovado, bem como plicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; VIII – prestar contas à administração Pública mensalmente, nos moldes do art. 66 do Decreto Municipal 064/2017 e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração; IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o instrumento; X – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração: a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; b) garantir sua guarda e manutenção; c) comunicar imediatamente à Administração qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d) arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição, de competência da OSC; f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial; XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituirá a Administração Pública os saldos financeiros



remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo, improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014; XIII – manter, durante e execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014; XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 de 2014; XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; XVI – incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019 de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema; XVII – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros; XVIII – comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; XIX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI da Lei nº 13.019 de 2014; XX – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXI – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX da Lei nº 13.019 de 2014; XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art.42 inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XXIII – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019 de 2014; **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e

Assinatura
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 238

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 49/2024

prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referente às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas; **PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado à OSC: I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento; **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final; **PARÁGRAFO QUARTO:** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o do



Parágrafo Segundo é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.** O presente Termo de Colaboração poderá ser: I – extinto por decurso de prazo; II – extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato; III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014; d) violação da legislação aplicável; e) cometimento de falhas reiteradas na execução; f) malversação dos recursos públicos; g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; h) não atendimento à recomendação ou determinações decorrentes da fiscalização; i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019 de 2014); j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; l) quando os recursos depositados em conta corrente específica não foram utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado; e m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização; **PARÁGRAFO QUARTO:** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, da abertura de vista do processo; **PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública; **PARÁGRAFO SEXTO:** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser

apf.
VCS

reguladas em Termo de Encerramento de Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014. Além das cláusulas constantes deste instrumento e do art. 28 e seguintes da Portaria nº 2.300 de 2018 do MDS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada, atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas final ocorrerá no ano seguinte ao repasse. A OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto. Além do Relatório Final de Execução do Objeto, a prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria, será realizada por meio de Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira e separadamente por programação de acordo com a Portaria nº 2.300/2018 do MDS, aplicando-se no que couber, a portaria nº 113/2015 do MDS; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá: I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; **PARÁGRAFO QUARTO:** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I – dos resultados alcançados e seus benefícios; II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; **PARÁGRAFO QUINTO:** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: I – Relatório Final



de Execução do Objeto; II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; III – relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver parcerias com vigência superior a um ano; **PARÁGRAFO SEXTO:** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de a análise de que trata as disposições anteriores concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação; **PARÁGRAFO OITAVO:** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III – o extrato da conta bancária específica; IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; **PARÁGRAFO NONO:** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º da Lei nº 13.019 de 2014); **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano erário decorrente de ato



de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas no plano de trabalho; **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado; **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas as causas das ressalvas; e II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014; **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções; **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; II – o registro da rejeição da prestação de contas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I – advertência; II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO:** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução de execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:** Fica eleito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 243

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 49/2024

e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos, em Juízo ou fora dele.*****

Petrópolis, 29 de novembro de 2024.

106

Município de Petrópolis – Valesca Gonçalves – Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

Valesca Gonçalves de Sá

OSC: Associação Espaço Educativo São Charbel